



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 141/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 050505173.000011/2024-71

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021-CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS -SEASPAC

OBJETO: ANÁLISE 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021-SEASPAC-PMM

Versam os presentes autos sobre o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da análise do 4º termo aditivo de prazo do contrato administrativo nº 266/2021-SEASPAC/PMM, originário do processo 10156/2021-SEASPAC/PMM-Dispensa de Licitação nº 028/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS.

O processo veio instruído com diversos documentos, dentre os quais destaca-se os seguintes: justificativa para aditivo (doc 0033820) ; Cotações (docs 0036457 e 0036459); autorizações (docs 0034011 e 0036007); Justificativa de consonância (doc 0036403); termo de compromisso e responsabilidade (doc 0036757); contrato 266/2021, além dos pareceres jurídico e de controle interno respectivos, bem como as devidas publicações (docs 0033500, 0036462, 0036463 e 0036462); 1º termo aditivo ao contrato 266/2021, além dos pareceres jurídico e de controle interno respectivos, bem como as devidas publicações (docs 0033512, 0036484, 0036500 e 0036518); 2º termo aditivo ao contrato 266/2021, além dos pareceres jurídico e de controle interno respectivos, bem como as devidas publicações (docs 0033518, 0036527, 0036534 e 0036538); 3º termo aditivo ao contrato 266/2021, além dos pareceres jurídico e de controle interno respectivos, bem como as devidas publicações (docs 0033527, 0036567, 0036572 e 0036857); anuência da locadora para aditivação do prazo do contrato (doc 0036412) CND municipal (doc 0033551); CND estadual (doc 0033564); CND federal (doc 0033613); CND trabalhista (doc 0033641); Leis 17.761/2017 e 17.767, bem como portaria de nomeação da Secretaria (docs 0036579, 0036580 e 0036583); minuta de 4º termo aditivo (doc 0036587); extrato de dotação orçamentária parecer orçamentário (doc 0033721); Declaração de adequação orçamentária (doc 0033970); solicitação de despesa (doc 0034540).

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese, trata-se de 4º termo aditivo de contrato assinado e publicado no ano de 2021, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Isto posto, sabe-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, como no caso de locação de imóvel para atendimento das necessidades precípua da Administração Pública, nos termos do artigo 24, inciso X, da lei 8666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

X-para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Ressalta-se que os contratos da Administração Pública, regulam-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelece o artigo 54 da lei acima citada.

Tratando-se de pedido de prorrogação de prazo, quanto a vigência dos contratos de locação de imóveis, segue a orientação normativa de nº 06, de 01.04.2009(AGU), expressamente dispõe que “a vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo artigo 51, da Lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II o artigo 57, da lei 8666/1993.

Prosseguindo a análise, dispõe o artigo 57, §2º, da Lei retro mencionada, a possibilidade de prorrogação desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.”

Nesta perspectiva, foi anexada ao procedimento devida justificativa a prorrogação do contrato de locação pela Secretaria Municipal de Assistência Proteção e Assuntos Comunitários, conforme mencionado no relatório ao norte, uma vez que o imóvel locado atende a finalidade pretendida.

Verifica-se ainda, que serão mantidas às condições estabelecidas no contrato original,

comprovando a vantajosidade e economicidade da prorrogação para a Administração Pública.

No que se refere a regularidade fiscal, foram juntadas as certidões mencionadas no relatório acima, comprovando, nos autos a regularidade fiscal, **contudo é necessário a verificação da validade e autenticidade das certidões mencionadas pela Secretaria responsável, antes da assinatura do aditivo.**

Há crédito para custear a despesa, indicada no parecer orçamentário, também já mencionado no relatório.

A minuta do 4º termo aditivo, atende ao disposto no artigo 55, da lei 8666/93. Descreve o objeto, o prazo, valor e a ratificação das demais cláusulas contratuais; fundamentação legal e foro.

Finalmente, as dispensas e aditivos devem publicadas, nos termos da lei 8666/93.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações** supracitadas e seguidos todos os trâmites legais, OPINAMOS de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do 4º termo aditivo ao contrato 266/2021/PMM, que tem por objeto locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CREAS.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 27 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador(a) Municipal**, em 27/05/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042363** e o código CRC **E64B8D9C**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505173.000011/2024-71

SEI nº 0042363



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

Despacho de Aprovação nº 116/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

PROCESSO nº 050505173.000011/2024-71

INTERESSADO: Licitação, Secretaria Municipal De Assistência Social Proteção e Assuntos Comunitários

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 141/2024/PROGEM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos para DGLC, às providências subsequentes.

Marabá-PA, 27 de maio de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente
Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Quitéria Sá dos Santos, Procuradora Geral Adjunta**, em 27/05/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143086065326811



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042395** e o código CRC **8FE26961**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505173.000011/2024-71

SEI nº 0042395